PREFEITURA DE PEABIRU
GESTÃO 2017 - 2020

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Folha Data: 21/12/19 Pág.: 8
Edição nº: 20 252
Visto: Fernanda

LEI Nº 1321/2019

Dispõe sobre a criação do Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional nos quadros da administração pública municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Departamento Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – (DESAN).

Art. 2° - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3° - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Art. 4° - Será competência do Departamento Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – DESAN:

I – Formular, coordenar e avaliar a política do referido Departamento, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento do município;

II – Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando à promoção no conhecimento no campo da segurança alimentar e nutricional;

III – Promover no que possível e juntamente com a Secretaria de Agricultura e Educação a conscientização da população, no que diz a respeito à saúde, nutrição e alimentação, incluindo grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade;

IV – Promover juntamente com a Secretaria de Agricultura e Educação a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

V – Executar juntamente com a Secretaria de Agricultura e Educação as atividades relativas à ampliação das condições de acesso a alimentação por meio de produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, no processamento da industrialização, da comercialização, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo–se água potável, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda;

VI – Promover a produção do conhecimento e do acesso a informação;

VII – Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços de segurança alimentar e nutricional;

VIII – Desempenhar outras atividades afins.

Art. 5° - A presente Lei de criação do Departamento Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional aplicar-se-á no que pertinente às Leis Municipais nº. 620/2008, nº. 668/2008 e nº. 685/2008, integrando-se aos manuais de ocupação, grupos ocupacionais e estrutura organizacional e administrativa municipal.

Art. 6° - O Departamento Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desempenhará suas atribuições tendo como coordenador de suas atividades o Profissional de Nutrição à que alude o Anexo III mencionado no inciso III do artigo 72 da Lei Municipal 620/2008 e na alínea I do Anexo I mencionado no art. 3° da Lei Municipal nº. 668/2008, sem prejuízo ao exercício de suas demais atribuições.

I – Para fins do exercício de atividades complementares e acessórias ao desempenho das atribuições do Departamento Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional poderá ser designado o cargo de Chefe da divisão de merenda escolar constante do Anexo I mencionado no art. 92 da Lei Municipal nº. 685/2008, sem prejuízo ao exercício de suas demais atribuições.

Art. 7° - Aos Servidores mencionados no art. 6º, uma vez estando à frente do Departamento Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, competem;

I – Assessorar diretamente o Prefeito nos assuntos compreendidos na área de competência da Secretaria;

II – Articular aos demais Secretários municipais, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

III – Dirigir e supervisionar a elaboração dos programas de Secretaria, fixando os objetivos de ação dentro das disponibilidades e recursos e da realidade do município;

V – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações do município no que tange a segurança alimentar nutricional;

VI – Organizar e coordenar realizações de seminários, fóruns e conferencias, visando formular e avaliar a política municipal de segurança alimentar e nutricional em seu âmbito de atuação;

VII – Desemprenhar outras atividades afins.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Peabiru, 29 de Novembro de 2019.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal